

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

PORTARIA Nº 12/2022 TRE/ZE033

O MM. Juiz Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral de Mundo Novo, Dr Guilherme Henrique Berto de Almada, no uso de suas atribuições legais, etc

CONSIDERANDO a proximidade do pleito eleitoral de 2022;

CONSIDERANDO a extensão territorial desta 33ª Zona Eleitoral, que é composta de quatro municípios, a saber, Japorã, Mundo Novo, Sete Quedas e Tacuru;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 296, 297 e 302, do Código Eleitoral, tipificando as condutas de desordem e embaraço que prejudiquem o exercício do sufrágio e o trabalho eleitoral; CONSIDERANDO a Lei 9.504/1997, artigo 39, parágrafo 5º, inciso II, que tipifica o crime de "boca de urna", delito que corriqueiramente ocorre no interior dos locais de votação, onde se aglomeram eleitores e pessoas do povo em geral;

CONSIDERANDO as restrições da Lei 9.504/1997, artigo 39-A, parágrafo primeiro, e da Resolução TSE nº 23.551/2017, artigo 76, parágrafo primeiro, que vedam a aglomeração de pessoas em atitude de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que o poder de polícia é atribuição inafastável da Justiça Eleitoral (artigo 139, do CE), a quem compete garantir o cumprimento da lei e a manutenção da ordem pública durante o processo de sufrágio;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se adotar medidas mínimas de garantia da segurança dos serviços da Justiça Eleitoral, eleitores e demais integrantes do processo eleitoral, segurança esta que fica comprometida com a permanência constante de pessoas estranhas aos trabalhos nos recintos de votação,

RESOLVE:

Art. 1º No dia das eleições, em toda esta 33ª Zona Eleitoral, fica proibida a entrada ou permanência de pessoas estranhas ao processo eleitoral, nas dependências dos colégios e prédios onde funcionem seções de votação, ficando, ainda, vedada a prática de qualquer espécie de comércio.

Art. 2º Apenas os eleitores que não votaram e que estejam inscritos no local de votação podem entrar ou permanecer dentro dos respectivos prédios onde funcionem as seções eleitorais, para o livre exercício do sufrágio, ou terceiros com interesse evidente (requerentes de justificativa eleitoral), os servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral, os policiais federais, civis e militares em serviço, os candidatos, fiscais e delegados de partidos e os profissionais da imprensa devidamente identificados.

Publique-se no DJE/MS e afixe-se nos locais de votação, para que todos tomem conhecimento.

Mundo Novo/MS, 12 de setembro de 2022.

GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

Juiz Eleitoral

[REDACTED]